

ASSUNTO: 70.ª CONSULTA PÚBLICA É PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PARECER

A ERSE solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a proposta de Regulamentação em epígrafe.

Sobre proposta de Regulamento salienta-se o seguinte:

- A proposta de Regulamento apresentada pela ERSE apresenta regras de aplicação aos clientes cujas instalações correspondam a pontos de entrega em Baixa Tensão Normal, incluindo os pontos de entrega de iluminação pública.
- Por redes inteligentes entende-se o conjunto de elementos de rede de distribuição de energia e sistemas informáticos que permitem integrar de modo eficiente o comportamento e as ações de todos os utilizadores a ela ligados.
- Para que um utilizador possa beneficiar das vantagens das redes inteligentes precisa de ter instalado no seu local de um consumo um aparelho de registo de consumos que comunique à distância e o operador da rede precisa de uma infraestrutura para a recolha e processamento da informação recebida. No mercado ou através do seu comercializador tem disponíveis ferramentas que poderão ajudá-lo a utilizar de forma eficiente a informação recolhida.
- A presente proposta apresenta os principais serviços que, na opinião da ERSE, deverão estar disponíveis para todos os clientes que disponham de uma instalação que esteja integrada (ou venha a estar) numa rede inteligente. A principal razão de serem propostos serviços diferentes dos atualmente existentes está relacionado com o facto de ser possível realizar à distância, sem deslocação física à instalação do cliente, serviços diretamente relacionados com a execução do contrato de fornecimento. Exemplos: ativação e desativação de fornecimento, alteração de potência contratada e ciclos de faturação, restabelecimento de fornecimento após interrupção por facto imputável ao cliente, frequência de leitura de consumo mensal, entre outros.
- A Iluminação Pública (IP), tratando-se de um fornecimento em baixa tensão, apresenta, contudo, particularidades que a distinguem das restantes instalações de consumo em BTN e em BTE, razão pela qual, importa também estabelecer qual a informação que deve ser recolhida dos contadores instalados nos circuitos de IP nas operações de leitura de ciclo, sendo que a proposta da ERSE é a de que, em base mensal, os ORD BT (operador da rede de distribuição) recolham os respetivos diagramas de carga, com desagregação quarti-horária, bem como a máxima potência mensal.

- A proposta de regulamentação das matérias associadas às redes de inteligentes apresenta um conjunto de serviços a prestar pelos ORD BT (operador da rede de distribuição) que, por serem novos ou por poderem ser prestados de forma diferente dos atuais serviços, carecem de enquadramento ao nível da definição do respetivo preço regulado. Em concreto, identificam-se os seguintes serviços: Alteração temporária da potência contratada de forma remota para evitar interrupção por facto imputável ao cliente; As operações de desselagem e resselagem dos contadores inteligentes para efeitos de garantia de acesso à porta série do contador.

Tendo presente a consulta efetuada junto dos Municípios, somos a emitir as sugestões seguintes:

- A tarifa aplicada à potência contratada deve ser substituída pela tarifa a aplicar à potência tomada, assim, o cliente pagará o correspondente à potência efetivamente utilizada em vez do correspondente à potência contratada/pré-estabelecida, à semelhança do que ocorre em instalações de Baixa Tensão Especial.

- O sistema de ligação/desligação remota dos contadores inteligentes seja dotado de dispositivo redundante que possibilite, no caso das redes de iluminação pública, a ligação local e temporária, da rede de modo a permitir a manutenção da infraestrutura em período diurno.

Em face do exposto, caso sejam devidamente salvaguardadas as nossas propostas no texto legal, a ANMP nada tem a opor.

ANMP, 12 de fevereiro de 2019